

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO****Edital n.º 155/2024**

*Sumário:* Aprova o Regulamento do Programa Municipal de Bolsas de Talento Jovem.

**Aprova o Regulamento do Programa Municipal de Bolsas de Talento Jovem**

Mário de Sousa Passos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público que, em cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 25.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, na sua reunião extraordinária realizada em 30 de outubro de 2023, deliberou aprovar o “Regulamento do Programa Municipal de Bolsas de Talento Jovem”, sob proposta da Câmara Municipal, deliberada e aprovada em reunião realizada no dia 12 de outubro de 2023.

Cumpridas todas as formalidades legais, a seguir se publica o citado Regulamento que entrará em vigor no dia útil imediatamente a seguir à data da sua publicação no *Diário da República*.

28 de dezembro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário Passos*, Prof.

**Regulamento do Programa Municipal de Bolsas de Talento Jovem**

## Preâmbulo

A Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão cria um programa de apoio aos jovens para a promoção e desenvolvimento dos seus talentos, procurando a sua contínua capacitação, a facilitação das experiências de dimensão nacional e internacional e, numa segunda fase, a retribuição à comunidade.

Este programa é destinado a apoiar a implementação de projetos de desenvolvimento do talento juvenil, mediante apresentação de candidatura, com impacto direto na comunidade local, durante a sua realização, e posteriormente à mesma.

Os projetos devem, numa perspetiva individual, proporcionar oportunidades de aprendizagem, experimentação e de estímulo ao desenvolvimento do talento dos jovens, no contexto nacional e internacional.

Este programa disponibiliza apoios sob a forma de comparticipação financeira para a promoção do talento jovem (Bolsas de Talento Jovem).

Face às disposições legais que regulamentam o procedimento do regulamento administrativo previstas no Código do Procedimento Administrativo, nos termos e para efeitos do artigo 101.º, foi realizada consulta pública mediante Edital n.º 1222/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 10 de julho de 2023.

Por conseguinte, o presente regulamento tem por finalidade apresentar as condições e os procedimentos da candidatura e atribuição da respetiva Bolsa de Talento Jovem.

O presente Regulamento tem como legislação habilitante geral o disposto no n.º 7, do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nos artigos 96.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo; na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas k), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

## Artigo 1.º

**Objetivos**

O Programa Municipal de Bolsas de Talento Jovem visa:

1 — Proporcionar aos jovens a descoberta e desenvolvimento do seu potencial criativo e inovador, através da experimentação, identificação, conhecimento e estímulo do seu talento;



2 — Sensibilizar os jovens para a importância do desenvolvimento das suas competências pessoais, vocacionais e sociais;

3 — Promover boas práticas de cidadania na comunidade local, através da utilização do seu talento durante e após a realização do projeto, como forma de devolução à comunidade;

4 — Projetar, nacional e internacionalmente, a imagem de Vila Nova de Famalicão como território de talento e inovação.

#### Artigo 2.º

##### Destinatários

Os apoios à promoção de talento destinam-se a jovens com idades compreendidas entre os 16 e os 35 anos, que residam e/ou estudem no concelho há, pelo menos, 3 anos, que apresentem candidatura nos termos do presente regulamento e que recebam a respetiva aprovação para promoção do talento individual.

#### Artigo 3.º

##### Definição dos projetos

1 — Os projetos a apresentar a candidatura, a título individual, incluem uma atividade ou um conjunto de atividades relacionadas, a desenvolver principalmente fora do concelho, no contexto nacional ou internacional, que visam contribuir para o desenvolvimento do talento jovem, incluindo obrigatoriamente a envolvimento de dois fatores:

Capacitação e promoção pessoal com impacto direto nos próprios candidatos, designadamente pela participação em contextos de formação e/ou de estágio;

Intervenção comunitária com impacto direto na comunidade famalicense, por via da devolução à mesma dos resultados do projeto.

2 — Os projetos podem ter duração variável, nunca excedendo os doze meses.

#### Artigo 4.º

##### Áreas de ação

Identificam-se algumas das principais áreas de implementação de projetos, sendo possível a candidatura noutras áreas, desde que devidamente fundamentada:

Ambiente;  
Cultura;  
Arquitetura;  
Ciência e Tecnologia;  
Ciências sociais;  
Artes;  
Saúde;  
Gastronomia;  
Desporto;  
Educação;  
Moda.

#### Artigo 5.º

##### Candidaturas

1 — Para atribuição dos apoios são abertas candidaturas, através de aviso de abertura aprovado em reunião de Câmara, a divulgar junto da população juvenil do concelho, através dos diferentes canais de comunicação do Município.

2 — Para serem admitidos, os candidatos devem submeter a candidatura de acordo com o respetivo formulário.

3 — As candidaturas, após a publicação do aviso de abertura, podem ser realizadas em permanência na plataforma digital do Município dedicada ao efeito, sendo obrigatória a candidatura com, pelo menos, 3 meses de antecedência relativamente à data de início do projeto em causa.

4 — Não são admitidas candidaturas que se apresentem incompletas.

5 — A apresentação da candidatura deve obrigatoriamente incluir os seguintes tópicos:

Designação do Projeto;

Área ou áreas de ação em que se insere;

Breve descrição;

Objetivos;

Destinatários (idades e número);

Ligação estabelecida com o concelho;

Impacto que terá na comunidade (fator obrigatório);

Calendário de execução;

Parcerias a realizar (se aplicável);

Orçamento previsional detalhado;

Documentos obrigatórios (declaração de não dívida à Segurança Social e Finanças).

6 — A equipa responsável pela análise da candidatura pode solicitar aos candidatos a apresentação de outros documentos e/ou os esclarecimentos necessários.

7 — A submissão da candidatura não confere automaticamente o direito à atribuição do apoio.

## Artigo 6.º

### Seleção e avaliação das candidaturas

1 — As candidaturas são analisadas por uma equipa municipal, multidisciplinar, que envolve técnicos dos respetivos Pelouros, associados às áreas em candidatura.

2 — A equipa de avaliação, constituída por técnicos municipais, inclui dois membros permanentes e um avaliador por cada uma das áreas de implementação dos projetos, podendo um mesmo avaliador responder por mais do que uma área.

3 — As candidaturas apresentadas são analisadas e decididas nos seguintes termos:

a) A Equipa de avaliação elabora um Parecer Técnico, incluindo o valor do apoio a conceder, para aprovação superior.

b) O órgão executivo do Município delibera sobre a concessão dos apoios solicitados, com fundamento em parecer dos competentes serviços municipais.

4 — A lista dos candidatos selecionados é divulgada na página do município após aprovação do apoio, em reunião de Câmara Municipal.

5 — A todos os candidatos é enviada notificação por *e-mail* a informar da respetiva decisão.

## Artigo 7.º

### Critérios de análise e seleção

1 — Na avaliação do mérito do projeto são considerados os seguintes critérios, com a atribuição do seguinte peso, numa escala de 0 a 5 valores (Anexo I):

Impacto na comunidade local (30 %);

Desenvolvimento pessoal (30 %);

Carácter inovador e criativo (20 %);



Dedicação e aproveitamento anterior às áreas de ação, que proporcionaram a criação do projeto (esforço e mérito) (20 %).

2 — A grelha de análise mais detalhada, incluindo os subcritérios de análise, integrados em cada um dos critérios enunciados no número anterior, será aprovada em reunião de Câmara e publicada aquando do aviso de abertura de candidaturas.

3 — São eliminados do processo de seleção, projetos que integrem atividades que já tenham sido aprovadas e implementadas ou que já tenham beneficiado deste apoio da Câmara Municipal, atribuído ao mesmo candidato.

4 — É dada prioridade a novos candidatos, que nunca tenham beneficiado de apoio desta natureza.

5 — São selecionados os projetos com ponderação final igual ou superior a 3,5 valores, ficando a sua aprovação condicionada à disponibilidade financeira existente no âmbito desta medida.

### Artigo 8.º

#### Documentação necessária

Caso seja selecionado, o candidato deve entregar os seguintes documentos (até 5 dias úteis após a proposta de decisão):

1 — Para candidatos maiores de idade:

Declaração de Aceitação e Termo de Responsabilidade (Anexo II) preenchida e assinada;  
Documento de identificação civil ou documento de identificação fiscal;

Comprovativo de morada ou comprovativo de frequência em estabelecimentos de ensino no Município de Famalicão, constando, em qualquer dos casos, informação que permita aferir a permanência na área territorial do concelho há, pelo menos, 3 anos;

IBAN em documento bancário (com o nome do titular da conta).

2 — Para candidatos menores de idade:

Declaração de Aceitação e Termo de Responsabilidade preenchida e assinada pelo candidato e pelo responsável legal;

Documento de identificação civil ou documento de identificação fiscal do candidato e do responsável legal;

Comprovativo de morada ou comprovativo de frequência em estabelecimentos de ensino no Município de Famalicão, constando, em qualquer dos casos, informação que permita aferir a permanência na área territorial do concelho há, pelo menos, 3 anos;

IBAN em documento bancário (com o nome do titular da conta/responsável legal).

### Artigo 9.º

#### Atribuição dos apoios

1 — Os apoios são atribuídos sob a forma de comparticipação financeira, mediante assinatura de declaração de aceitação e termo de responsabilidade por parte do candidato, declarando que se compromete a cumprir as obrigações do presente regulamento e a candidatura, tal como apresentada.

2 — O valor do apoio é definido após avaliação do projeto e respetivo orçamento, até ao valor máximo de 1.500,00€ por cada projeto aprovado.

3 — Não é garantido que o valor do apoio proposto pelos candidatos vencedores seja atribuído na sua totalidade.

4 — A disponibilização do apoio é feita por transferência bancária, em 2 fases:

a) 70 % após a comunicação da decisão de aprovação do projeto;

b) 30 % após *términus* do projeto e mediante entrega de relatório final e respetiva aprovação.

## Artigo 10.º

**Obrigações dos beneficiários**

Atendendo a que se pretende que os beneficiários venham a contribuir com o conhecimento adquirido, ao longo da realização do projeto, para a implementação de ações dirigidas à comunidade local, que visem o desenvolvimento da mesma, como forma de retorno do apoio concedido pela Câmara Municipal, designadamente por via de apresentações, conferências ou outras, em Famalicão, constituem obrigações dos beneficiários as seguintes:

1 — Assinar declaração comprometendo-se a cumprir com as obrigações expressas no presente regulamento.

2 — Afetar o montante do apoio exclusivamente ao projeto que for aprovado, no cumprimento da declaração de aceitação e termo de responsabilidade.

3 — Apresentar relatório final do projeto, no prazo máximo de 30 dias após o *términus* do mesmo, ficando a transferência da última tranche condicionada à entrega e aprovação do relatório e realização do retorno à comunidade.

4 — Publicitar nos processos de comunicação sobre as atividades incluídas no projeto, a referência ao apoio da Câmara Municipal, designadamente em artigos, artigos científicos, conferências ou outras comunicações públicas no âmbito e por referência ao projeto aprovado.

5 — Ceder à Câmara Municipal de Famalicão os direitos de utilização das imagens recolhidas no âmbito do projeto.

6 — Participar pontualmente nas ações de promoção de talento dinamizadas pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

7 — Cumprir o plano de trabalho estabelecido no projeto aprovado. Caso existam alterações ao plano de trabalho, devem ser antecipadamente aprovadas pela equipa municipal multidisciplinar.

## Artigo 11.º

**Dotação financeira**

1 — A cada ano, a Câmara Municipal dota o seu orçamento com o valor a dedicar a este Programa.

2 — Por princípio, o valor global da dotação financeira não deverá ser inferior ao valor para apoio a 10 bolsas.

## Artigo 12.º

**Dúvidas e omissões**

1 — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas do presente regulamento são resolvidas pela equipa estabelecida pela Câmara Municipal para a gestão desta iniciativa.

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de limitar a concessão dos apoios a determinados projetos, bem como solicitar os pareceres na especialidade que entender necessários à seleção dos candidatos.

3 — As falsas declarações prestadas pelo candidato, o não cumprimento das obrigações expressas no presente regulamento, a não concretização do plano de trabalho apresentado, implicam a imediata suspensão da bolsa e eventualmente o seu cancelamento, podendo neste caso a Câmara Municipal exigir a reposição das importâncias entregues.

4 — Os dados solicitados ao candidato destinam-se apenas à gestão interna do projeto, sendo tornada pública apenas a informação de interesse público relativa a projetos selecionados para apoio.



Artigo 13.º

**Remissão**

Em tudo o que não se encontre regulado no presente regulamento aplica-se, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente no que concerne a prazos legais.

Artigo 14.º

**Disposições gerais**

Os casos omissos e as situações geradoras de dúvidas são resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente a seguir ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

**Critérios de Análise e Seleção**

1 — Na avaliação do mérito do projeto, serão considerados os seguintes critérios, com a atribuição do seguinte peso, numa escala de 0 a 5 valores:

- A — Impacto na comunidade local (30 %);
- B — Desenvolvimento pessoal (30 %);
- C — Carácter inovador e criativo (20 %);
- D — Dedicção e aproveitamento anterior às áreas de ação, que proporcionaram a criação do projeto (esforço e mérito) (20 %);

2 — A grelha de análise mais detalhada, incluindo os subcritérios de análise, integrados em cada um dos critérios enunciados no número anterior, será aprovada em reunião de Câmara e publicada aquando do aviso de abertura de candidaturas.

3 — São eliminados do processo de seleção, projetos que integrem atividades que já tenham sido aprovadas e implementadas ou que já tenham beneficiado deste apoio da Câmara Municipal, atribuído ao mesmo candidato.

4 — É dada prioridade a novos candidatos, que nunca tenham beneficiado de apoio desta natureza.

5 — São selecionados os projetos com ponderação final igual ou superior a 3,5 valores, ficando a sua aprovação condicionada à disponibilidade financeira existente no âmbito desta medida.

6 — As ponderações relativas aos critérios atrás referidos são as seguintes:

$$MP = 0,30 A + 0,30 B + 0,20 C + 0,20 D$$

7 — Critério A

Este critério avalia o impacto do projeto na comunidade local em termos da sua estruturação, dos resultados previstos e da metodologia de devolução desses resultados à comunidade local, bem como a sua coerência estratégica face ao objetivo do Programa. A graduação do critério será de 1 a 5. Nos casos em que seja atribuída a notação de 1 no critério A, o projeto é não elegível.

8 — Critério B

O critério B avalia os efeitos do projeto na capacitação individual do candidato, designadamente a qualidade e estruturação do projeto apresentado, a coerência do projeto com o perfil e percurso pessoal e profissional do candidato, o reconhecimento internacional da cidade e/ou entidade de



acolhimento do projeto na área de candidatura. A graduação do critério será de 1 a 5. Nos casos em que seja atribuída a notação de 1 no critério B, o projeto é não elegível.

9 — Critério C

No critério C é aferido o grau de diferenciação do projeto e a reprodutibilidade do mesmo na criação, retenção e atração de talento no concelho. A graduação do critério será de 1 a 5.

10 — Critério D

No critério D é analisada a experiência anterior do candidato na mesma área de ação ou áreas conexas, bem como os resultados atingidos em projetos anteriores e a sua ligação com o projeto apresentado a candidatura. A graduação do critério será de 1 a 5.

ANEXO II

**Declaração de Aceitação e Termo de Responsabilidade**

Eu, \_\_\_\_\_, com o cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_ e NIF n.º \_\_\_\_\_, com domicílio fiscal em \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos efeitos, que aceito os termos do Regulamento do Programa Municipal para atribuição de uma Bolsa de Talento Jovem, e comprometo-me a realizar as ações tal como descrito no meu projeto, conforme candidatura apresentada.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Beneficiário

Assinatura:

O Responsável Legal<sup>1</sup>

(Nome e assinatura):

<sup>1</sup> No caso em que o Beneficiário seja cidadão menor de idade.